



000164

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.310, DE 30 DE *abril* DE 1996

Proíbe à empresa concessionária de transporte coletivo do Município de Taubaté a proceder a quaisquer alterações nos horários de ônibus das linhas existentes

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica a empresa concessionária dos serviços de transporte coletivo proibida de proceder à alteração nos itinerários e horários dos ônibus, bem como de retirar qualquer coletivo das diversas linhas existentes no Município, tanto na zona urbana quanto na área rural, sem prévia e expressa anuência da Municipalidade.

ARTIGO 2º - As alterações dos itinerários e horário levadas a efeito pela Concessionária, nos últimos 30 dias, sem autorização da Concedente, deverão retornar imediatamente à situação anterior.

ARTIGO 3º - No caso de infringência do disposto nos artigos anteriores, serão aplicadas à empresa concessionária as penalidades previstas no artigo 17 do Decreto nº 5.529, de 15 de agosto de 1986, observadas as disposições dos artigos 18 a 22 do mesmo Decreto.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de *abril* de 1996, 3519 da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 3569 da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, aos 30 de *abril* de 1996.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA  
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO